



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Planalto

1

Segunda-feira • 30 de Maio de 2022 • Ano VI • Nº 242

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Câmara Municipal de Planalto publica:

- **Redação Final Do Projeto De Lei Nº 005/2022, De 05 De Maio De 2022**  
- Autoriza o Poder Executivo municipal a doar área de terreno urbano para a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia para construção e implantação de uma unidade policial.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
CNPJ. 16.418.733/0001-80

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 005/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo municipal a doar área de terreno urbano para a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia para construção e implantação de uma unidade policial.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Planalto aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica doada à Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia a área de terras, medindo 2.698,92 m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e noventa e oito metros e noventa e dois centímetros quadrados), pertencente ao Município de Planalto, Estado da Bahia, limitando-se com a Rua Edir Alves Moitinho e com terrenos desta municipalidade, desmembrada da maior porção de gleba de terras adquiridas de Avelino Henrique Prates e sua esposa, conforme escritura pública transcrita sob o nº 114, folha 41, livro C-1, do Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, constante do anexo I a esta Lei.

**Parágrafo único** – As demais especificações do terreno objeto da presente doação estão descritas no respectivo memorial descritivo constante do anexo II desta Lei.

**Art. 2º.** A área de terras descrita e caracterizada no artigo anterior se destinará à construção e implantação de uma unidade policial pela donatária.

**Art. 3º.** O bem doado retornará ao patrimônio do doador caso não lhe seja dada a destinação prevista nesta Lei, devendo constar na escritura de doação a cláusula de reversão nas seguintes hipóteses:

I. Utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista no art. 2º desta Lei;

---

Praça Duque de Caxias, 335, Centro, CEP: 45.190-000 – Planalto – BA.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
CNPJ. 16.418.733/0001-80

II. Inobservância do prazo de 02 (dois) anos para início das obras, contado a partir da assinatura da escritura de doação, sem direito de retenção ou indenização ao donatário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto – BA, Gabinete da Presidência, em 26 de maio de 2022.

**LUIZ CLÁUDIO BARBOZA DA SILVA**  
Presidente

**RAFAEL ALVES O. VIEIRA**  
Primeiro Secretário

**NILSON JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Segundo Secretário

---

Praça Duque de Caxias, 335, Centro, CEP: 45.190-000 – Planalto – BA.